



Regimento Interno do Comitê de Inovação

**Aprovado em Reunião do Conselho de Administração
realizada em 04 de Março de 2021.**

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE INOVAÇÃO

1. **Regimento.** O presente Regimento Interno ("Regimento") regula o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Inovação ("Comitê"), como órgão de caráter consultivo e permanente para assessoramento do Conselho de Administração ("Conselho") da MRV Engenharia e Participações S.A. ("Companhia").
2. **Princípios.** O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Companhia e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, o Estatuto Social e o Código de Conduta e as Políticas Corporativas da Companhia.
3. **Competências.** O Comitê é um órgão colegiado de assessoramento e orientação ao Conselho de Administração da Companhia. Compete ao Comitê:
 - (i) propor e orientar estudos de iniciativas relacionadas às práticas de inovação e transformação digital da Companhia;
 - (ii) coordenar as estratégias que contribuam para a definição de novos processos e negócios;
 - (iii) zelar e disseminar o comprometimento da Companhia com uma gestão pautada pela inovação e sustentabilidade;
 - (iv) avaliar e monitorar a constante melhoria das práticas de inovação tecnológica, como forma de viabilizar processos relacionados a novos métodos construtivos, produtos, serviços e parcerias;
 - (v) emitir recomendações sobre situações de potencial investimento em métodos e técnicas de inovação.
4. **Composição.** O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo obrigatória a participação de 1 (um) dos Diretores Presidentes da Companhia.
 - 4.1. A eleição de seus membros ocorrerá, preferencialmente, na reunião do Conselho de Administração em que for eleita a Diretoria da Companhia, sendo os respectivos mandatos de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.
 - 4.2. Os membros do Comitê elegerão 1 (um) Presidente pela maioria absoluta de votos, na primeira reunião que ocorrer após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo ("Presidente").
 - 4.3. A função de membro do Comitê é indelegável. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos dos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme previsão contida no artigo 160 da mesma Lei, podendo fazer-se representar nas reuniões em que se encontrar impossibilitado de comparecer.

- 4.4. Na hipótese de vacância no Comitê, o Conselho de Administração deverá reunir-se para eleger o respectivo substituto no prazo de até 30 (trinta) dias. Não será necessária a indicação de novo membro, desde que o número de membros restantes no Comitê seja igual ou superior ao mínimo exigido no item 4 deste Regimento.
- 4.5. Compete a cada membro do Comitê:
- (i) comparecer às reuniões constantes do calendário anual do Comitê;
 - (ii) propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua abrangência;
 - (iii) apresentar-se para as reuniões do Comitê devidamente preparado, tendo conhecimento de todos os temas e documentos colocados à disposição;
 - (iv) pautar sua conduta por elevados padrões éticos, observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia, além de manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
 - (v) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e/ou voto;
 - (vi) manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades.
5. **Funcionamento e Convocações.** O Comitê reunir-se-á, no mínimo, a cada 3 (três) meses, por convocação de seu Presidente e, ainda, sempre que necessário mediante convocação fundamentada de quaisquer de seus membros.
- 5.1. O Comitê terá calendário anual de reuniões, estabelecido na primeira reunião anual do Comitê.
- 5.2. Todos os assuntos da agenda de reuniões devem ser previamente classificados, com as seguintes opções, conforme o caso:
- (i) Para informação;
 - (ii) Para análise e discussão;
 - (iii) Para parecer;
 - (iv) Para coordenação ou acompanhamento.
- 5.3. Os assuntos discutidos que devam ter acompanhamento posterior devem ter a seguinte classificação:
- (i) Para decisão da Diretoria;
 - (ii) Para reporte e decisão do Conselho de Administração;
 - (iii) Para análise;
 - (iv) Para acompanhamento pela área respectiva.
- 5.4. As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Companhia ou por meio digital. Sempre que se realizarem na sede, será permitido a participação, via teleconferência ou videoconferência, daquele membro que não puder comparecer presencialmente.
- 5.5. A pauta das reuniões e respectivos materiais serão enviados aos membros do Comitê pelo Secretário (conforme definido abaixo) com antecedência.

- 5.6. O Secretário de cada Comitê deverá garantir que as convocações de cada reunião sejam devidamente enviadas a todos os membros, por correio eletrônico e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo incluir a agenda dos temas a serem tratados e os materiais completos respectivos.
- 5.7. Qualquer membro do Comitê poderá convocar administradores ou funcionários da Companhia para participar das reuniões com objetivo de prestar esclarecimentos.
6. **Instalação e Deliberações.** Para que as reuniões do Comitê possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que, na ocasião: (i) estiver devidamente representado; (ii) participar da reunião por teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio que permita aos demais membros ouvi-los ou vê-los; ou (iii) tiver enviado seu voto por escrito.
 - 6.1. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros e registradas em ata, cujas cópias serão enviadas aos seus membros e ao Conselho de Administração.
 - 6.2. As deliberações do Comitê não obrigarão o Conselho de Administração.
7. **Presidente e Secretário do Comitê:** O Presidente deverá presidir as atividades do Comitê e designará um secretário do Comitê dentre os membros eleitos ("Secretário").
 - 7.1. Competirá ao Presidente, além de outras atribuições previstas neste Regimento: (i) preparar, com a colaboração do Secretário, a pauta das reuniões ordinárias do Comitê e convocar tais reuniões; (ii) estabelecer métodos e sistemas para acompanhamento dos trabalhos relacionados às políticas e recomendações definidas pelo Comitê; (iii) cumprir e fazer cumprir o Regimento; (iv) reportar ao Conselho de Administração os assuntos afetos à competência do Comitê.
 - 7.2. Competirá ao Secretário, além de outras atribuições previstas neste Regimento: (i) organizar o programa de trabalho e a agenda anual do Comitê, assegurando o bom desempenho do Comitê e de cada um de seus membros; (ii) cumprir e fazer cumprir o Regimento; (iii) organizar a pauta, convocação e material dos assuntos a serem tratados; (iv) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar, em até 2 (dois) dias úteis, as respectivas atas e coletar, em lista de presença, as assinaturas de todos os membros do Comitê que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e (v) arquivar atas e documentos referentes às reuniões.
8. **Reporte Periódico ao Conselho de Administração.** O Comitê reportará periodicamente ao Conselho de Administração os trabalhos desenvolvidos no período, e comunicará eventuais fatos e/ou temas relevantes discutidos.
 - 8.1. Adicionalmente, o Comitê realizará uma avaliação das atividades desenvolvidas no exercício social respectivo, devendo apresentar os resultados de tal avaliação ao Conselho de Administração.

- 8.2. Serão definidas pelos próprios Comitês datas para reporte dos seus trabalhos ao Conselho de Administração.
9. **Conflitos de Interesses.** Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Presidente, sendo que caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Assim que identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em conflito até que cesse a situação que ensejou o conflito de interesse.
10. **Orçamento do Comitê.** O Comitê poderá contar com orçamento próprio, a depender do planejamento da Companhia. Caso não haja destinação de orçamento para o exercício vigente, quaisquer contratações de serviços de assessoria ou outros, conforme necessário no exercício de suas funções, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.
11. **Disposições Finais.**
- 11.1. Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou o Conselho de Administração entenderem pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.
- 11.2. Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo Conselho de Administração.
- 11.3. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.
